

Mirassol d'Oeste - MT, 21 de fevereiro de 2020.



Circular DP nº 003/2020

DE : C & L Contabilidade

P/ : **Todos os clientes**

Referente: trabalho do menor no âmbito rural

Prezado Cliente,

A legislação permite a contratação de menores de 18 anos, sendo possível o contrato de trabalho a partir de 16 anos completos, uma vez que a contratação partir dos 14 anos completos é permitida somente como menor aprendiz. Contudo, é necessário que os empregadores fiquem atentos às limitações da contratação de menores, tendo em vista que a legislação prevê vedações em busca da proteção e do desenvolvimento destes trabalhadores.

Entre as várias normas de proteção ao trabalho do menor, destacamos:

a) os empregados menores de 18 anos não podem trabalhar:

- 1 - em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam frequência à escola;
- 2 - em horário noturno;
- 3 - nos locais e serviço perigosos ou insalubres;
- 4 - em locais prejudiciais à sua moralidade (bares, boates, cinemas, dancings, etc.).

A **Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - TIP** - é prevista no Decreto nº 6.481/2008, o qual regulamentou os artigos 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) a qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, tendo sido aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178/1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597/2000. Destacamos alguns dos pontos previstos no Decreto nº 6.481/2008, dentro das atividades da Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal, considerados como trabalhos prejudiciais à saúde e à segurança:

- Na direção e operação de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento;
- Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios;
- Em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização.

De acordo com o artigo 424 da CLT, é dever dos responsáveis legais de menores, pais, mães, ou tutores, afastá-los de empregos que diminuam consideravelmente o seu tempo de estudo, reduzam o tempo de repouso necessário à sua saúde e constituição física, ou prejudiquem a sua educação moral.

Desta forma, o responsável legal, deverá se certificar junto a empresa a função que será exercida pelo menor e avaliar se existirá algum prejuízo.

Estamos à vossa disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

C & L CONTABILIDADE
Luiz Zimmermann
Departamento Pessoal